



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

DESPACHO GEC

Processo: 00.006754/2022-97

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Contratação do sistema de votação eletrônica - Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

Em atenção ao pedido de impugnação Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023 formulado pela empresa GDK Informática, segue conclusão quanto a não procedência do referido pedido após análise pela áreas técnica e de licitação:

Item 3.1. Da adoção da modalidade pregão - ilegalidade

Consoante o anexo denominado "Termo de Referência" contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, o serviço que se pretende contratar é considerado comum, pois a especificação do objeto estabelece padrões objetivos de desempenho e qualidade, capaz de ser atendida por vários fornecedores, já que reconhecidas e usuais no mercado, consoante disciplina o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.174, de 2010 e o art. 3º, II, do Decreto nº 10.024, de 2019. Este entendimento foi chancelado pela Gerência de Contratações e pela Procuradoria Jurídica do Confea, bem como é a modalidade adotada nos certames licitatórios conduzidos por outros órgãos/entidades/conselhos que tratam sobre esse objeto.

Corroborar para o entendimento, acórdãos do TCU:

Acórdão n.º 2.471/2008-Plenário.

Acórdão n.º 947/2010-Plenário,

TC-024.761/2009-3, rel. Min. Valmir Campelo, 05.05.2010

Contratação de serviços de tecnologia da informação: 1 - Uso do pregão

Representação oferecida ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 2009/22510, promovido pelo Banco do Brasil, com o objetivo de contratar serviços de suporte de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC). Para a representante, a modalidade licitatória não poderia ser o pregão. Em seu voto, **o relator ponderou que já se encontra sedimentado, no TCU, "entendimento sobre a possibilidade de utilização da modalidade pregão para contratação de serviços de TI". Fez, ainda, alusão à Nota Técnica n.º 2/2008-SEFTI/TCU, que, segundo ele, "objetiva contribuir para sanar a ocorrência de interpretações legais, já ultrapassadas, que sustentam a utilização da modalidade técnica e preço em licitações de bens e serviços de TI".** Ao apresentar arcabouço legal e jurisprudencial, bem como interpretação sistemática atualizada e consolidada, sobre a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados nas aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, pela Administração Pública Federal, a referida nota técnica "finda por demonstrar a compatibilidade do uso de Pregão para este propósito". Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "Conhecer da presente representação" para, no mérito, "considerar improcedentes os seus argumentos"

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Obs. Sugerimos à Gerência de Contratações avaliar a possibilidade de complementação da resposta a este item.

Item 3.2. Do tipo de licitação exigido para serviços de natureza estritamente intelectual - técnica e preço, ou melhor técnica

Consoante o anexo denominado "Termo de Referência" contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, o serviço que se pretende contratar é considerado comum, pois a especificação do objeto estabelece padrões objetivos de desempenho e qualidade, capaz de ser atendida por vários fornecedores, já que reconhecidas e usuais no mercado, consoante disciplina o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.174, de 2010 e o art. 3º, II, do Decreto nº 10.024, de 2019. Este entendimento foi chancelado pela Gerência de Contratações e pela Procuradoria Jurídica do Confea, bem como é a modalidade adotada nos certames licitatórios conduzidos por outros órgãos/entidades/conselhos que tratam sobre esse objeto.

Corroborar para o entendimento, acórdãos do TCU:

Acórdão n.º 2.471/2008-Plenário.

Acórdão n.º 947/2010-Plenário,

TC-024.761/2009-3, rel. Min. Valmir Campelo, 05.05.2010

Contratação de serviços de tecnologia da informação: 1 - Uso do pregão

Representação oferecida ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 2009/22510, promovido pelo Banco do Brasil, com o objetivo de contratar serviços de suporte de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC). Para a representante, a modalidade licitatória não poderia ser o pregão. Em seu voto, **o relator ponderou que já se encontra sedimentado, no TCU, "entendimento sobre a possibilidade de utilização da modalidade pregão para contratação de serviços de TI". Fez, ainda, alusão à Nota Técnica n.º 2/2008-SEFTI/TCU, que, segundo ele, "objetiva contribuir para sanar a ocorrência de interpretações legais, já ultrapassadas, que sustentam a utilização da modalidade técnica e preço em licitações de bens e serviços de TI".** Ao apresentar arcabouço legal e jurisprudencial, bem como interpretação sistemática atualizada e consolidada, sobre a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados nas aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, pela Administração Pública Federal, a referida nota técnica "finda por demonstrar a compatibilidade do uso de Pregão para este propósito". Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "Conhecer da presente representação" para, no mérito, "considerar improcedentes os seus argumentos"

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Item 3.3. Da correta adoção da modalidade concorrência e do tipo "técnica e preço" para contratações para eleições - TSE

Consoante o anexo denominado "Termo de Referência" contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, o serviço que se pretende contratar é considerado comum, pois a especificação do objeto estabelece padrões objetivos de desempenho e qualidade, capaz de ser atendida por vários fornecedores, já que reconhecidas e usuais no mercado, consoante disciplina o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.174, de 2010 e o art. 3º, II, do Decreto nº 10.024, de 2019. Este entendimento foi chancelado pela Gerência de Contratações e pela Procuradoria Jurídica do Confea, bem como é a modalidade adotada nos certames licitatórios conduzidos por outros órgãos/entidades/conselhos que tratam sobre esse objeto.

Corroborando para o entendimento, acórdãos do TCU:

Acórdão n.º 2.471/2008-Plenário.

Acórdão n.º 947/2010-Plenário,

TC-024.761/2009-3, rel. Min. Valmir Campelo, 05.05.2010

Contratação de serviços de tecnologia da informação: 1 - Uso do pregão

Representação oferecida ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 2009/22510, promovido pelo Banco do Brasil, com o objetivo de contratar serviços de suporte de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC). Para a representante, a modalidade licitatória não poderia ser o pregão. Em seu voto, o relator ponderou que já se encontra sedimentado, no TCU, "entendimento sobre a possibilidade de utilização da modalidade pregão para contratação de serviços de TI". Fez, ainda, alusão à Nota Técnica n.º 2/2008-SEFTI/TCU, que, segundo ele, "objetiva contribuir para sanar a ocorrência de interpretações legais, já ultrapassadas, que sustentam a utilização da modalidade técnica e preço em licitações de bens e serviços de TI". Ao apresentar arcabouço legal e jurisprudencial, bem como interpretação sistemática atualizada e consolidada, sobre a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados nas aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, pela Administração Pública Federal, a referida nota técnica "finda por demonstrar a compatibilidade do uso de Pregão para este propósito". Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "Conhecer da presente representação" para, no mérito, "considerar improcedentes os seus argumentos"

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Item 3.4. Do objetivo principal da administração pública

Consoante o anexo denominado "Termo de Referência" contido no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, o serviço que se pretende contratar é considerado comum, pois a especificação do objeto estabelece padrões objetivos de desempenho e qualidade, capaz de ser atendida por vários fornecedores, já que reconhecidas e usuais no mercado, consoante disciplina o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.174, de 2010 e o art. 3º, II, do Decreto nº 10.024, de 2019. Este entendimento foi chancelado pela Gerência de Contratações e pela Procuradoria Jurídica do Confea, bem como é a modalidade adotada nos certames licitatórios conduzidos por outros órgãos/entidades/conselhos que tratam sobre esse objeto.

Corroborando para o entendimento, acórdãos do TCU:

Acórdão n.º 2.471/2008-Plenário.

Acórdão n.º 947/2010-Plenário,

TC-024.761/2009-3, rel. Min. Valmir Campelo, 05.05.2010

Contratação de serviços de tecnologia da informação: 1 - Uso do pregão

Representação oferecida ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 2009/22510, promovido pelo Banco do Brasil, com o objetivo de contratar serviços de suporte de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC). Para a representante, a modalidade licitatória não poderia ser o pregão. Em seu voto, o relator ponderou que já se encontra sedimentado, no TCU, "entendimento sobre a possibilidade de utilização da modalidade pregão para contratação de serviços de TI". Fez, ainda, alusão à Nota Técnica n.º 2/2008-SEFTI/TCU, que, segundo ele, "objetiva contribuir para sanar a ocorrência de interpretações legais, já ultrapassadas, que sustentam a utilização da modalidade técnica e preço em licitações de bens e serviços de TI". Ao apresentar arcabouço legal e jurisprudencial, bem como interpretação sistemática atualizada e consolidada, sobre a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados nas aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, pela Administração Pública Federal, a referida nota técnica "finda por demonstrar a compatibilidade do uso de Pregão para este propósito". Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "Conhecer da presente representação" para, no mérito, "considerar improcedentes os seus argumentos"

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Item 3.5. Da ausência de previsão para segurança dos dados - LGPD

Consoante leitura do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, há previsões explícitas quanto à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme a cláusula vigésima do anexo denominado "Minuta de Contrato", bem como dos anexos do "Termo de Referência" denominados "Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo" e "Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo"

Ademais, a GDK Informática confunde dados sensíveis com dados pessoais, pois não há dados sensíveis na realização de eleições via internet, mas sim de dados pessoais, conforme item 2.6.5.2.13: "Importar dados dos eleitores aptos a votar, prevendo a persistência de, pelo menos, os seguintes dados: Nome; CPF; Número de Registro Profissional; E-mail; Telefones; Crea/UF de origem, todos como campos obrigatórios".

Ademais, nas especificações técnicas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, há itens que versam sobre as "medidas de segurança, como criptografia, autenticação robusta, controle de acesso e auditoria dos sistemas".

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Item 3.6. Da irregularidade da formação dos preços referenciais

O Confea adota rigorosamente a legislação em vigor para formação dos preços referenciais, incluindo a Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, permitindo ao Conselho avaliar as soluções similares adotadas em outros órgãos, as alternativas de mercado, os modelos de prestação de serviços, as possibilidades de aquisição ou contratação, os certames licitatórios disponíveis no Painel de Preços, as aquisições e contratações similares de outros entes públicos, as pesquisas direta com fornecedores, dentre outros vários itens.

No tocante à estimativa de preço contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, cada empresa recebeu as especificações técnicas completas e a tabela resumo para que pudessem compor seus preços unitários quando da solicitação de propostas de preços, já contemplando todos os aspectos voltados à segurança da informação, desenvolvimento de software, infraestrutura tecnológica, suporte técnico e quaisquer outros cabíveis ao Edital.

Logo, afirma-se que os valores estimados foram apresentados por empresas atuantes no mercado e com conhecimento pleno das especificações que serão licitadas, conforme disposto nos autos do processo Sei nº 00.006754/2022-97 e no Estudo Técnico Preliminar.

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Item 3.7. Do sítio para acesso ao ambiente de votações: "www.votaconfea.org.br"

A afirmação de ausência do protocolo HTTPS não procede, pois em todos os certames anteriores, assim como o que será realizado, foi adotado e será adotado o referido protocolo.

Ainda, consoante leitura do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, a segurança da informação é sempre priorizada, pois os mecanismos de autenticação são evidenciados, bem como são descritas as soluções que devem ser providas pela contratada quanto à proteção contra ataques cibernéticos.

Por fim, todo o processo é auditado por empresa contratada para esse fim, conforme item 6.7: "O Sistema Eleitoral será submetido a testes e análises de auditoria, onde se verificará a segurança e as funcionalidades do Sistema WEB bem como do ambiente".

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Item 3.8. Da segurança "contra ataques"

A empresa GDK Informática extraiu apenas um item dos inúmeros que compõem o Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023 para afirmar que o Termo de Referência é "insuficiente para garantir a proteção adequada dos dados e informações sensíveis envolvidas na eleição".

Ao avaliar os requisitos técnicos constantes no Edital que contratará a empresa que fornecerá o sistema eleitoral juntamente com os requisitos técnicos constantes no Edital que contratou a empresa que irá auditar os procedimentos e os itens de informática para as Eleições Gerais, verifica-se que há uma complementação quanto a todos os aspectos de segurança da informação, motivo pelo que é possível assegurar que inúmeras medidas técnicas estão sendo exigidas de forma a evitar vulnerabilidades a ataques.

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Item 3.9. Da ausência de menção ao pentest (teste de penetração)

Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2023, que contratou a empresa de auditoria em informática e em procedimentos para as Eleições Gerais, constata-se que a auditoria em informática consiste na "Busca de falhas em aplicação e que poderiam ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado final das eleições" e inclui vários serviços, tais como: Análise Funcional; Análise Técnica; Desenvolvimento de testes; Aplicação de testes; Validação de entradas; Canonização de URL; Manipulação de parâmetros; Autenticação e Gestão de Sessões; Overflows (transbordamentos/sobrecargas); Fugas de Informação; Criptografia; Assinatura Digital ICP-Brasil; Configurações; Exploits; Identificação e análise conclusiva dos itens de log; Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash. Ademais, há uma série de requisitos que a contratada deverá atuar perante a fornecedora do sistema eleitoral, contemplando plenamente os itens voltados à segurança da informação.

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Item 3.10. Ausência de validade do código fonte

Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2023, que contratou a empresa de auditoria em informática e em procedimentos para as Eleições Gerais, constata-se que a auditoria em informática consiste na "Busca de falhas em aplicação e que poderiam ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado final das eleições" e inclui vários serviços, tais como: Análise Funcional; Análise Técnica; Desenvolvimento de testes; Aplicação de testes; Validação de entradas; Canonização de URL; Manipulação de parâmetros; Autenticação e Gestão de Sessões; Overflows (transbordamentos/sobrecargas); Fugas de Informação; Criptografia; Assinatura Digital ICP-Brasil; Configurações; Exploits; Identificação e análise conclusiva dos itens de log; Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash. Ademais, há uma série de requisitos que a contratada deverá atuar perante a fornecedora do sistema eleitoral, contemplando plenamente os itens voltados à segurança da informação.

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Item 3.11. Ausência de ganho de escala que geraria economicidade

De acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia será constituído por um Presidente e por 18 (dezoito) Conselheiros Federais, representantes dos grupos profissionais e das Instituições de Ensino Superior, eleitos nas Unidades Federativas, em forma de rodízio, e se renova anualmente pelo terço de seus membros.

Esse rodízio é disciplinado por uma Tabela de Sucessividade de Estados e Modalidades, denominada "Rosa dos Ventos", atualmente aprovada pela Decisão Plenária nº PL 2320/2019.

De acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991 os Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações para com os citados conselhos, podendo candidatar-se profissionais brasileiros habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

As Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua são regidas pela Resolução nº 1.114, de 2019, aplicável aos cargos de Presidente do Confea, Presidentes dos Creas, e Conselheiros Federais, enquanto para os cargos de Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais do Crea - "Mútuas Regionais" será aplicada a Resolução nº 1.117, de 2019.

O Regulamento Eleitoral dispõe em seu art. 54 que "a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: por urnas convencionais (I), mediante cédulas oficiais e apuração manual; por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral (II); ou por meio da rede mundial de computadores (internet) (III).

Depreende-se do Regulamento Eleitoral, que para dar cumprimento ao que foi decidido pelo Plenário do Confea, é necessário realizar a contratação de uma empresa que se encarregue de operacionalizar o processo de votação pela internet. Sendo que a empresa a ser contratada realizará teste da ferramenta (Sistema eleitoral eletrônico).

Esclarecemos que de acordo com o Regulamento Eleitoral, é competência exclusiva do Plenário do Confea definir, anualmente, seu Calendário Eleitoral, e a forma em que ocorrerá a eleição, motivo pelo qual, qualquer operacionalização relativa à contratação de sistema de votação eletrônica somente poderá ocorrer após esta definição.

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Item 3.12. Da vulnerabilidade do envio de e-mails e de SMS

Registra-se que o envio de e-mails e de SMS é uma das opções para autenticação no sistema eleitoral, porém, o Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023 também definiu no item 2.9.1.5.1 a "Possibilidade de verificar a identidade (login) por meio de utilização de certificado digital da ICP Brasil local, inclusive certificado em nuvem, a exemplo do e-CPF, como meio de autenticação do eleitor no processo eleitoral", no item 2.9.1.5.3 a existência de "Módulo

de identificação positiva com duplo fator de autenticação, ou seja, possuir MFA (múltiplo fator de autenticação)", e no item 2.9.1.5.5 a "Possibilidade de integração com o serviço de autenticação gov.br".

Ademais, através das campanhas a serem realizadas pelo Confea e pelos Creas haverá ações que contemplarão a conscientizações do eleitorado.

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Item 3.13. Do local adequado para hospedar dados (data center)

No Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, no item 2.11 que versa sobre disponibilidade e que reflete a extração realizada pela GDK Informática no item 2.11.1, é importante evidenciar os itens subsequentes que complementam o item 2.11.1, a saber:

2.11.2. Quanto à hospedagem da solução automatizada para os processos eleitorais, certificados em vigor, baseados na norma ANSI/TIA 942 ou equivalente que se aplica a infraestrutura de um data center, que comprovem que a infraestrutura do local de hospedagem da solução possua:

2.11.2.1. Capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;

2.11.2.2. Mais de uma via de distribuição de energia;

2.11.2.3. HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes;

2.11.2.4. Alimentação dual para todos os equipamentos de TI;

2.11.2.5. Cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados; e

2.11.2.6. Disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição (mensuração diária).

2.11.3. Quanto à informação e aos processos relacionados à hospedagem e continuidade dos serviços mantidos pelo data center, certificado (s) em vigor, baseados nas normas ISO 9001 e 27002, ou normas equivalentes, que comprove(m) a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos;

2.11.4. Além dos requisitos acima, devem ser identificados os seguintes critérios:

2.11.4.1. A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 32Mbit/s (16+16);

2.11.4.2. A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados, e switches; e

2.11.4.3. A aplicação e sua infraestrutura deverão implementar mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que o horário de início e de término da votação ocorra de acordo com os tempos e o fuso horário de Brasília/DF.

Ou seja, a empresa a ser contratada deve cumprir uma série de requisitos e atender à legislação vigente de modo a prover a disponibilidade de sua aplicação nos data centers.

Ademais, a empresa de auditoria contratada através do Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2023 deverá também:

2.7.6.2. A auditoria poderá, mantidas suas competências e responsabilidades contratuais, homologar validações relacionadas à infraestrutura do datacenter por meio de certificações obtidas de institutos que regulam serviços de missão crítica, tais como:

2.7.6.2.1. Certificados em vigor, baseados na norma ANSI/TIA 942 ou equivalente que se aplica a infraestrutura de um datacenter, que comprovem que a infraestrutura do local de hospedagem da solução automatizada para o processo eleitoral possua: capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema; mais de uma via de distribuição de energia; HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes; alimentação dual para todos os equipamentos de TI; cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados; disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição.

2.7.6.3. Certificado(s) em vigor, baseados nas normas ISO 9001 e 27002, ou normas equivalentes, que comprove(m) a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos relacionados à hospedagem e continuidade dos serviços mantidos pelo data center.

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Item 3.14. Insuficiência dos parâmetros técnicos e quantitativos.

a) Falta de previsão para a contratação de um Gateway SMS

No Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, o item 4 versa sobre o Serviço de SMS (Short Message System) e dispõe de todos os requisitos que a contratada deverá atender, assegurando o correto envio dos SMS aos eleitores.

Ainda, registra-se que o envio de e-mails e de SMS é uma das opções para autenticação no sistema eleitoral, porém, o Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023 também definiu no item 2.9.1.5.1 a "Possibilidade de verificar a identidade (login) por meio de utilização de certificado digital da ICP Brasil local, inclusive certificado em nuvem, a exemplo do e-CPF, como meio de autenticação do eleitor no processo eleitoral", no item 2.9.1.5.3 a existência de "Módulo de identificação positiva com duplo fator de autenticação, ou seja, possuir MFA (múltiplo fator de autenticação)", e no item 2.9.1.5.5 a "Possibilidade de integração com o serviço de autenticação gov.br".

b) Infraestrutura para Envio de E-mail

No Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, o item 5 versa sobre o Serviço de E-mail e dispõe de todos os requisitos que a contratada deverá atender, assegurando o correto envio dos e-mails aos eleitores.

c) Infraestrutura de Servidores para hospedagem (produção e homologação)

No Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, há diversos itens que tratam sobre a infraestrutura a ser disponibilizada, se aplicando tanto à aplicação quanto ao banco de dados, e todo o Edital contempla os ambiente de produção e de homologação.

d) Infraestrutura de Servidores para banco de dados (produção e homologação)

No Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, há diversos itens que tratam sobre a infraestrutura a ser disponibilizada, se aplicando tanto à aplicação quanto ao banco de dados, e todo o Edital contempla os ambiente de produção e de homologação.

e) Alta Disponibilidade e balanceamento de carga

No Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, há diversos itens que tratam sobre a disponibilidade e o balanceamento de carga, conforme item 2.11 já citado anteriormente, e também como o item 2.3.1.4.10 que dispõe: "Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance)".

f) Firewall e WAF

No Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, há diversos itens que tratam sobre o Firewall, conforme extrações abaixo:

2.3.1.4.13. Alocação de firewall de alta disponibilidade.

2.5.8. O processo eleitoral deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições.

2.8.1. O sistema de votação deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições.

2.9.1.24. Utilização de Firewall de aplicação (WAF) em todos os servidores.

2.10.1.1. A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar, no mínimo, 500 (quinhentas) conexões simultâneas;

2.11.4.2. A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados, e switches.

g) Cloud

Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2023, que contratou a empresa de auditoria em informática e em procedimentos para as Eleições Gerais, constata-se que a auditoria em informática consiste na "Busca de falhas em aplicação e que poderiam ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado final das eleições" e inclui vários serviços, tais como: Análise Funcional; Análise Técnica; Desenvolvimento de testes; Aplicação de testes; Validação de entradas; Canonização de URL; Manipulação de parâmetros; Autenticação e Gestão de Sessões; Overflows (transbordamentos/sobrecargas); Fugas de Informação; Criptografia; Assinatura Digital ICP-Brasil; Configurações; Exploits; Identificação e análise conclusiva dos itens de log; Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash. Ademais, há uma série de requisitos que a contratada deverá atuar perante a fornecedora do sistema eleitoral, contemplando plenamente os itens voltados à segurança da informação.

h) Sala de monitoramento

Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2023, que contratou a empresa de auditoria em informática e em procedimentos para as Eleições Gerais, constata-se que a auditoria em informática consiste na "Busca de falhas em aplicação e que poderiam ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado final das eleições" e inclui vários serviços, tais como: Análise Funcional; Análise Técnica; Desenvolvimento de testes; Aplicação de testes; Validação de entradas; Canonização de URL; Manipulação de parâmetros; Autenticação e Gestão de Sessões; Overflows (transbordamentos/sobrecargas); Fugas de Informação; Criptografia; Assinatura Digital ICP-Brasil; Configurações; Exploits; Identificação e análise conclusiva dos itens de log; Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash.

Ademais, também é atribuição da auditoria contratada: Comprovação de códigos; Acompanhamento de todo o processo de eleição pela web; Prova de conceito do sistema automatizado do processo eleitoral; Apoiar na licitação do sistema automatizado do processo eleitoral.

i) Dimensionamento da Infraestrutura

O Confea adota rigorosamente a legislação em vigor para formação dos preços referenciais, incluindo a Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, permitindo ao Conselho avaliar as soluções similares adotadas em outros órgãos, as alternativas de mercado, os modelos de prestação de serviços, as possibilidades de aquisição ou contratação, os certames licitatórios disponíveis no Painel de Preços, as aquisições e contratações similares de outros entes públicos, as pesquisas direta com fornecedores, dentre outros vários itens.

No tocante à estimativa de preço contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, cada empresa recebeu as especificações técnicas completas e a tabela resumo para que pudessem compor seus preços unitários quando da solicitação de propostas de preços, já contemplando todos os aspectos voltados à segurança da informação, desenvolvimento de software, infraestrutura tecnológica, suporte técnico e quaisquer outros cabíveis ao Edital.

j) Certificação digital

Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, há previsão para utilização de certificado digital, conforme item 2.9.1.5.1: "Possibilidade de verificar a identidade (login) por meio de utilização de certificado digital da ICP Brasil local, inclusive certificado em nuvem, a exemplo do e-CPF, como meio de autenticação do eleitor no processo eleitoral".

k) Call center e help desk

A Equipe de Planejamento da Contratação efetuou estudos e levantamentos com base nas últimas eleições realizadas no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, e com base no que o mercado pratica, e definiu os quantitativos existentes no Termo de Referência embasados no Estudo Técnico Preliminar.

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Item 3.15. Problemas e ausências que comprometerão o todo processo licitatório (ausência de estudos na fase interna)**a) Das equipes envolvidas**

A Equipe de Planejamento da Contratação foi designada de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, vigente à época, em completo atendimento à legislação.

b) Referente a Segurança e Auditoria

A garantia da identidade do eleitor é disposta no item 2.9 do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023.

O comprovante de eleição com código hash é disposto no item 2.9.1.21.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023.

O controle de versão do código-fonte é disposto no item 2.12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023.

Os testes de vulnerabilidades durante a homologação no item 6 e no item 2.9 do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023.

c) Referente a Segurança do ambiente

Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2023, que contratou a empresa de auditoria em informática e em procedimentos para as Eleições Gerais, constata-se que a auditoria em informática consiste na "Busca de falhas em aplicação e que poderiam ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado final das eleições" e inclui vários serviços, tais como: Análise Funcional; Análise Técnica; Desenvolvimento de testes; Aplicação de testes; Validação de entradas; Canonização de URL; Manipulação de parâmetros; Autenticação e Gestão de Sessões; Overflows (transbordamentos/sobrecargas); Fugas de Informação; Criptografia; Assinatura Digital ICP-Brasil; Configurações; Exploits; Identificação e análise conclusiva dos itens de log; Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash.

Ademais, também é atribuição da auditoria contratada: Comprovação de códigos; Acompanhamento de todo o processo de eleição pela web; Prova de conceito do sistema automatizado do processo eleitoral; Apoiar na licitação do sistema automatizado do processo eleitoral.

d) Referente a Segurança da Aplicação

No Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023, há diversos itens que tratam sobre o Firewall, conforme extrações abaixo:

2.3.1.4.13. Alocação de firewall de alta disponibilidade.

2.5.8. O processo eleitoral deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições.

2.8.1. O sistema de votação deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições.

2.9.1.24. Utilização de Firewall de aplicação (WAF) em todos os servidores.

2.10.1.1. A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar, no mínimo, 500 (quinhentas) conexões simultâneas;

2.11.4.2. A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados, e switches.

Compete também à empresa de auditoria contratada "acompanhar a realização de teste de usabilidade do sistema de votação eletrônica contratado para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea, de acordo com regulamento a ser definido pelo Plenário do Confea, inclusive com emissão de parecer e/ou relatório" e "emitir parecer e/ou laudo de Auditoria Inicial sobre o sistema de votação, com a finalidade de atestar se este está em conformidade com as exigências do Termo de Referência e do Regulamento Eleitoral, após a realização de testes específicos, para realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua", logo, todas as verificações prévias ao deploy em ambiente de produção, sejam de atualizações de versões de ferramentas ou de validações de especificações, estão contempladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023.

Conclusão: pedido de impugnação não acatado para o referido item.

Por todo o exposto as Equipes de Planejamento da Contratação e de Licitação do Confea concluíram por não acatar o pedido de impugnação imposto pela GDK Informática.



Documento assinado eletronicamente por **Rivanildo Lima Moura, Pregoeiro(a)**, em 20/06/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0775489** e o código CRC **27104515**.